

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

Provimento nº 06/97

**Acrescenta § 3º ao art. 1º do
Provimento nº 4/96.**

O Excelentíssimo Desembargador MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em inúmeras comarcas deste Estado, nem sempre existe a presença do médico psiquiatra;

CONSIDERANDO que nessa hipótese, como está previsto no § 3º do art. 145 do CPC, poderá a indicação do perito ser de livre escolha do juiz;

CONSIDERANDO que, nem sempre o autor da interdição dispõe de condições econômicas, para financiar o deslocamento e manutenção do perito médico psiquiatra no objetivo do exame do interditando (art. 1.183 do CPC) no lugar da residência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar ao art. 1º do Provimento nº 04/96, o seguinte § 3º:

§ 3º - Nas comarcas do interior onde não houver médico psiquiatra, a indicação do perito será de livre escolha e critério do juiz (§ 3º do art. 145 c/c o art. 1.183 do CPC)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, mantido na íntegra e no que couber o Provimento nº 04/96.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, em 19 de maio de 1997.

**Des. Marcos Otávio Araújo de Novais
Corregedor Geral da Justiça**

Publicado no D.J. em 22.05.97